



LEI MUNICIPAL Nº.520 /2010
DE 10 DE NOVENBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS A RECEBER, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002;

II. Assinar com o Banco do Brasil S/A, com a intervenção do Estado de São Paulo, por meio de CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



Art. 2º. A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Art. 3º. Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 10 novembro de 2010.

JOSE AMAURI LENZONI

Prefeito Municipal

EDNA FERNANDES ZANFOLIN
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

Publicado e Registrado na Chetia do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, no dia 10 de novembro de 2010.

EDNA FERNANDES ZANFOLIN
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

Este (a) <u>le</u> <u>520</u> foi afixado (a)	no Atrio da Prefeitura Municipal	no dia <u>10</u> de <u>11</u> de <u>2010</u>	Ribeirão dos Índios, <u>10</u> de <u>11</u> de <u>2010</u>	Edna Fernandes Zanfolin Coordenadora de Departamento
---	----------------------------------	--	--	---



LEI MUNICIPAL N.º 520/2010 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

PUBLICADA NO JORNAL "O OESTE PAULISTA" DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

LEI MUNICIPAL N.º 520/2010 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS A RECEBER, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, re-

ursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção

e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Esta-

dual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842,

de 19 de junho de 2002;

II. Assinar com o Banco do Brasil S/A, com a intervenção do Estado de São

Paulo, por meio de CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo,

na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Re-

embolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e

Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e

condições nele previstos;

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aqui-

sição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em obser-

vância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada me-

diante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º. A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veí-

culos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10

do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Art. 3º. Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido instrumento corre-

ção por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas

se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-

sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 10 novembro de 2010.

JOSÉ AMAURI LENZONI - Prefeito Municipal

EDNA FERNANDES ZANFOLIN

COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

Publicado e Registrado na Chefia do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, no dia 10 de novembro de 2010.

EDNA FERNANDES ZANFOLIN

COORDENADORA DE DEPARTAMENTO